



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Condor

EDITAL

Processo nº 043/2019
Tomada de Preços nº 001/2019

Tipo da licitação: Unitário por Item

A Prefeitura Municipal de Condor, torna público que fará realizar a licitação acima indicada, tendo por finalidade a DESPESAS A SEREM EFETUADAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA 04 E LINHA 06, AMBAS COM DOIS VEÍCULOS CADA, PARA O ANO LETIVO DE 2019.

Os documentos de habilitação e as propostas serão recebidos em sessão pública a ser realizada conforme orientação abaixo:

Data do recebimento e abertura: 04/02/2019.

Horário: 09:00 Horas.

Local: Rua Ipiranga, 22 - Setor de Licitações e Contratos.

1. Do objeto da licitação:

DESPESAS A SEREM EFETUADAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA 04 E LINHA 06, AMBAS COM DOIS VEÍCULOS CADA, PARA O ANO LETIVO DE 2019.

Nº Itens	Itens	Valor Referência Km.	KM Diários
1	TRANSPORTE ESCOLARES LINHA 004 CFE. MEMORIAL DESCRITIVO.	R\$ 3,65	188,07
2	TRANSPORTE ESCOLARES LINHA 006 CFE. MEMORIAL DESCRITIVO.	R\$ 3,30	234,00

2. Das condições de participação na licitação e da forma de apresentação das propostas

2.1 - Para efeitos de **Cadastramento**, os interessados DEVERÃO APRESENTAR ATÉ 03 (TRÊS) DIAS antes da abertura das propostas os seguintes documentos:

2.1.1.1. **Habilitação Jurídica**



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

- cédula de identidade;
 - registro comercial, no caso de empresa individual;
 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Declaração de que não emprega menores.

2.1.2 Regularidade Fiscal

- prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- Certidão Negativa Trabalhista (CNDT).

2.1.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

2.1.4 - As propostas deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Condor, no Setor de Licitações, até a data, hora e local mencionados no preâmbulo, datilografadas, assinadas em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa a seguinte descrição:

ENVELOPE Nº 01.
AO MUNICÍPIO DE CONDOR
EDITAL Nº 043 /2019 - TOMADA DE PREÇOS
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (nome completo da empresa)
ENDEREÇO COMPLETO COM Nº DE TELEFONE PARA CONTATO

ENVELOPE Nº 02.
AO MUNICÍPIO DE CONDOR
EDITAL Nº 043/2019 - TOMADA DE PREÇOS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (nome completo da empresa)
ENDEREÇO COMPLETO COM Nº DE TELEFONE PARA CONTATO

2.1.5 - O envelope nº 01 deverá conter os seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:

- Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município ou por outro órgão público;
- Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

2.1.6 - O envelope nº 02 deverá conter:

- A proposta financeira mencionando o preço dos produtos e dos serviços, em moeda corrente nacional, considerando-se dois dígitos após a vírgula;
- Serão desclassificadas as propostas dos proponentes que apresentarem preços manifestadamente excessivos e inexequíveis;
- Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte do licitante;
- A validade da proposta será não inferior a 60 (sessenta) dias, contendo planilha de quantidades e preços unitários e total dos produtos.

2.1.9 - Não serão considerados os documentos que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.

2.1.10 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentada na data e hora da reunião de recebimento dos envelopes.

2.1.11 - Não serão admitidos por qualquer motivo modificação ou substituição de documentos e propostas.

3. Do Contrato

3.1 - A minuta do contrato é parte integrante do presente edital (anexo I).

3.2 - O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias após a homologação da proposta vencedora, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n. 8.666/93.

3.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

3.4 - O contrato poderá ser alterado com observância ao artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4. Das sanções para o inadimplemento



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

4.1 - Os licitantes sujeitam-se desde já, em caso de inadimplemento ou inexecução do constante do objeto do presente edital, a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, além das sanções previstas nos artigos 87 e 88, incisos e parágrafos da Lei n. 8.666/93.

4.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

5. Do critério de julgamento

5.1 - O julgamento será realizado pela comissão julgadora, tendo em vista o menor preço global.

5.2 - Para efeitos de julgamento esta licitação é do tipo Unitário por Item.

5.3 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43, 44, 45 e 48 e seus incisos e parágrafos da Lei n. 8.666/93.

5.4 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei de Licitações, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6. Das condições de pagamento

6.1 - O pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Condor, após a realização dos serviços, conforme laudo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7. Da homologação e das disposições gerais

7.1 - Encerrada a fase de julgamento e homologada pelo Prefeito Municipal a adjudicação correspondente, convocar-se-á a adjudicatária para a assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (Cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

7.2 - O não comparecimento da adjudicatária no prazo concedido para assinatura do contrato, implicará perda do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93.

7.3 - Fica assegurado ao Município o direito de a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes o direito à indenização.

7.4 - O resultado do julgamento da licitação será afixado no Quadro de Avisos localizado no Átrio da Prefeitura Municipal de Condor, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente da sua publicação em órgão da imprensa oficial.

7.5 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 12h, na Prefeitura Municipal de Condor, Setor de Licitações, sito à Rua Ipiranga,22, ou pelo fone (55) 3379-1133.

7.6 - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

DOTAÇÃO	PROJ./ATIV	DESCRIÇÃO
07 0701 12 361 4	2 56	Manutenção do transporte escolar - ENSIN
0701	56	Manutenção do transporte escolar - ENSIN
0701	56	Manutenção do transporte escolar - ENSIN
0701	56	Manutenção do transporte escolar - ENSIN
0701	56	Manutenção do transporte escolar - ENSIN
0701	56	Manutenção do transporte escolar - ENSIN

7.7 - Somente terão direito a usar a palavra, rubricar os documentos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

7.8 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários, nem mesmo a juntada de qualquer outro documento que não conste dos envelopes.

7.9 – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

7.10 – PARA CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, OS TRANSPORTADORES DEVERÃO ATENDER AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO CAPÍTULO XIII DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PREVISTOS NOS ARTIGOS 136 A 139.

7.11 – PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, SOMENTE SERÃO ACEITOS VEÍCULOS COM ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2005.

7.12 – SERÃO NECESSÁRIOS 02 (DOIS) VEÍCULOS PARA A REALIZAÇÃO DA LINHA DE NÚMERO 04 E DA MESMA FORMA SERÃO NECESSÁRIOS 02 (DOIS) VEÍCULOS PARA A REALIZAÇÃO DA LINHA DE NÚMERO 06.

7.13 – A EMPRESA TERÁ ATÉ 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAR O VEÍCULO E SE ADEQUAR ÀS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA MESMA, SENDO CHAMADAS AS EMPRESAS CLASSIFICADAS EM SEGUNDO LUGAR OU TERCEIRO LUGAR, ATÉ QUE A SITUAÇÃO SEJA REGULARIZADA.

7.14 – AS VISTORIAS DOS VEÍCULOS DEVERÃO SER REALIZADAS JUNTO AO PARQUE DE MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR.

7.15 – OS VEÍCULOS DEVERÃO ESTAR EQUIPADOS COM RASTREADOR (GPS), PARA O EFEICIENTE CONTROLE DA QUILOMETRAGEM PERCORRIDA DIARIAMENTE.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

7.16 – O PREÇO MÁXIMO DO KM RODADO DA LINHA 04 SERÁ DE R\$ 3,65 (TRÊS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), E O PREÇO MÁXIMO DO KM RODADO DA LINHA 06 SERÁ DE R\$ 3,30 (TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

7.17 – O PERCURSO TOTAL DIÁRIO DA LINHA 04 SERÁ DE 188,07 KM DIÁRIOS, E O PERCURSO TOTAL DIÁRIO DA LINHA 06 SERÁ DE 234,00 KM DIÁRIOS.

9. Dos recursos administrativos

9.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei de Licitações.

Condor/RS, 16 de janeiro de 2019.

Valmir Land
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

MINUTA

CONTRATO Nº 000/2019
De 00 de fevereiro de 2.019

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONDOR**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 88.437.926/0001-90, com endereço na Rua Ipiranga, nº 22, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal VALMIR LAND, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com endereço, no Município de Condor/RS, inscrita no CNPJ, sob o nº, representada, por seu sócio-gerente Sr....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante as seguintes cláusulas e condições que passam a estipular:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte escolar pela empresa contratada, tendo como usuários os alunos, professores e funcionários da rede de ensino municipal e estadual que atuam no município de Condor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir do dial de 2019 até o final do ano letivo corrente, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que seja manifestamente do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TIPO DE VEÍCULO:

A contratada colocará à disposição do contratante um veículo tipo, de sua propriedade, com capacidade mínima para (.....) passageiros, em perfeitas condições de trafegabilidade e segurança, previamente aprovado pela vistoria do CRVA, atendendo plenamente às exigências da legislação de trânsito e comprometendo-se a observar inclusive novas disposições legais que venham a ser editadas posteriormente à assinatura desse contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO ROTEIRO:

O contratado deverá percorrer diariamente a quantia deKM diários em pontos de parada, cujo trajeto está localizado dentro do seguinte roteiro: **Manhã:** Saída da Prefeitura Municipal passando; **Meio-dia:** Roteiro inverso, perfazendo um trajeto de aproximadamente Km diários empontos de parada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O contratante pagará à contratada o valor de **R\$** (.....) por quilômetro rodado, cujo pagamento será realizado até o dia útil de cada mês, tendo por base o total de quilômetros rodados constante na planilha de quilometragem elaborada pela Secretaria Municipal da Educação especialmente para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

As despesas oriundas do presente contrato terão cobertura nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 07: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Proj. Ativ. – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
Proj. Ativ: - Manutenção do Transporte Escolar de Alunos da Educação Infantil
Proj. Ativ: - Manutenção do Transporte Escolar de Alunos do Ensino Médio
Proj. Ativ: - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Profissionalizante
Elemento Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da contratada:

- I – Realizar o transporte de forma ininterrupta e sem faltas, o que poderá ocorrer somente em casos excepcionais, oriundos de casos fortuitos ou de força maior que impeçam o trânsito normal das viaturas. No caso de verificarem-se problemas mecânicos no veículo da Contratada deverá esta substituí-lo imediatamente por outro, às suas próprias expensas;
- II – Jamais substituir o motorista do veículo sem prévia e expressa comunicação ao contratante e, caso isso seja necessário, deverá fazê-lo mediante apresentação da CNH do novo motorista;
- III – Contratar apólice de seguros em valor não inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- IV – Cumprir fielmente os horários e trajetos estabelecidos pelo contratante;
- V – Manter seus veículos sempre limpos e em perfeitas condições de segurança e trafegabilidade;
- VI – Observar todas as normas e exigências da legislação de trânsito relativas aos condutores de transporte escolar; mais um rastreador para controle da quilometragem percorrida diariamente.
- VII – Submeter seus veículos às vistorias técnicas periódicas determinadas pelo contratante que serão realizadas no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Condor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do contrato implicará à contratado, sempre garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- I – Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II – Multa sobre o valor contratado, nos seguintes percentuais:
 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato para os casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - 10% (dez por cento) do valor do contrato para os casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o contratante enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratado ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA NONA - DO RISCO DE ACIDENTES E DANOS MATERIAIS:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

A contratada assume inteira responsabilidade pelos danos causados às pessoas transportadas ou a terceiros em decorrência de eventuais acidentes de trânsito que vier a causar, independentemente de culpa, comprometendo-se a contratar uma apólice de seguro que garanta a cobertura de tais compromissos em valor não inferior a **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por morte, lesões ou invalidez permanente, conforme determina a Lei Municipal nº 977/98, de 21 de agosto de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Fica assegurado às partes o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, caso não haja interesse em sua continuidade, devendo, para tanto, haver comunicação expressa à parte contrária, por via de notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

Parágrafo único: Ao contratante é garantido ainda o direito de rescindir o contrato unilateralmente, independente de aviso ou notificação, caso a contratada cometa alguma falta grave, dentre as quais, especialmente, a imprestabilidade do veículo para o fim a que se destina, a interrupção na realização do transporte sem prévia justificativa, bem como quaisquer outras que sejam consideradas prejudiciais ao bom atendimento do público alvo do transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUILOMETRAGEM E

DO ROTEIRO:

Poderá o contratante modificar o roteiro, aumentando ou diminuindo a quilometragem, a qualquer tempo, se assim recomendar a necessidade dos transportadores ou o interesse público, inclusive como medida de economia, independente de indenização à contratada. As linhas escolares poderão ainda ser extintas, caso ocorra a diminuição ou aumento de alunos ou ainda em virtude de o contratante passar a realizar o transporte escolar com veículo próprio, devendo esse instrumento, nesse caso, ser objeto de contrato aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

A contratada compromete-se a obedecer as Leis Trabalhistas no tocante aos encargos decorrentes da contratação dos motoristas que irão conduzir os veículos no transporte escolar ora contratado, especialmente no que diz respeito ao curso técnico para transporte escolar, declarando, ainda, não existir qualquer relação de emprego entre contratante e os motoristas da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Panambi/RS para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor e forma que após lido e conferido vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas signatárias, que a tudo viram e leram, para torná-lo firme, bom e valioso na forma da lei.

Condor/RS,.... de fevereiro de 2019.

Contratada

Valmir Land
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____

2. _____